



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO –Nº 0161/2016 (GMS 1520/2016).**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS, DESTINADAS AOS APENADOS E SERVIDORES DA UNIDADE PENAL: CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE PARANAVAI – CRESPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo nº: 13.717.048-5

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA** e a **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.122.224/0010-31, com sede na Maranhão, nº 804, bairro Jardim Apucarana, Apucarana, Paraná, CEP: 86.804.380, neste ato representado por, **NÁDIA EVANGELISTA CELINI** RG nº 33.238.293-X SSP/SP e CPF nº 218.414.828-89, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas aos apenados e servidores da Unidade Penal: Centro de Reintegração Social de Paranavaí – CRESPA, obedecidas as condições constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2016 – SESP**, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 19/04/2016, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2016 – SESP** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**;
- Protocolo nº 13.717.048-5 de 19/04/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto, Contrato de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas aos apenados e servidores da Unidade Penal: Centro de Reintegração Social de Paranavaí – CRESPA, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, proveniente do Pregão em epígrafe, fornecido pela



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0161/2016 (GMS 1520/2016).

CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 19/04/2016.

TIPO REFEIÇÃO	HORARIO ENTREGA	QUANTIDADE DIARIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
Desjejum	06:30	65	2,97	193,05	70.463,25
Almoço	11:00	65	7,60	494,00	180.310,00
Jantar	17:30	65	7,70	500,50	182.682,50
Lanche Noturno	17:30	5	2,99	14,95	5.456,75
TOTALIS			21,26	1.202,50	438.912,50

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência do Contrato

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (DOZE) meses, a partir de 01/07/2016 e término 30/06/2017**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 103, inciso II, da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

O **CONTRATANTE** procederá ao gerenciamento do presente contrato por meio de servidor conforme indicado abaixo. A fiscalização do contrato se dará pelo canal técnico e não pelo canal hierárquico da Instituição.

Parágrafo Primeiro: A gestão do contrato será exercida pelo Sr. **RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS**, Rg. 6.527.428-0, CPF 039.234.889-63. rafaelkawanishi@depen.pr.gov.br, telefone (44) 3220 9401 - Diretor do Estabelecimento Penal Centro de Reintegração Social de Paranavaí – CRESPA,

Atribuições do Gestor do Contrato:

- Manter sob sua guarda os contratos e seus termos aditivos;
- Solicitar à contratada a indicação de preposto;
- Manter arquivado todos os documentos relativos ao contrato em ordem cronológica, registrando no processo os fatos ocorridos a fim de documentá-los, cuidando para que os despachos sejam emitidos dentro do prazo;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- Conferir toda a documentação que acompanha a Nota Fiscal de prestação de serviços contínuos, através de formulário próprio para certificação da despesa e encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, a fim de verificar se a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- Havendo necessidade de devolução da nota fiscal ou qualquer outro documento manter uma cópia no processo, justificando o motivo da devolução;
- Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0161/2016 (GMS 1520/2016).

- j. Emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização do contrato durante a execução do serviço será de responsabilidade do Sr. **JEAN CARLO MACHADO MAGALHÃES** RR. 6.884.296-4, CPF 015.135.279-83 jeancarlomm@depen.pr.gov.br, telefones 3423 3077 - 9947 8547 - Responsável pelo Centro de Reintegração Social de Paranavaí – CRESPA -

Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a. Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato;
- b. Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, etc.);
- c. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- d. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;
- e. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- f. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhar cópia ao Gestor do Contrato;
- g. Zelar pela fiel execução do serviço, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- h. O Fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, utilizando-se para tanto de um livro próprio.
- i. O Fiscal do Contrato é responsável pelo recebimento do objeto e tem o dever de conferir se o produto entregue corresponde fielmente ao que foi licitado e contratado, no que toca às especificações técnicas e também aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- j. Após a conferência da entrega do produto, deve-se rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições pré-estabelecidas, fixando o prazo para que este promova correção ou substituição do referido produto;
- k. Caso o fornecedor não corrija as inconsistências apontadas, no prazo que lhe foi assinalado, deverá o Fiscal do Contrato, comunicar o Gestor do Contrato, mediante parecer fundamentado, os fatos ocorridos, as inconsistências entre o que estava contratado e o que foi entregue pelo fornecedor, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados;

Os registros de ocorrências deverão ser guardados uma via com os fiscais e encaminhados uma cópia ao Gestor do Contrato para conhecimento e demais providências.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0161/2016 (GMS 15292016).

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2016 - SESP**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** devolverá a fatura para as devidas correções;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada

- I. Retirar a ordem de serviço, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- II. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- III. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;
- IV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração. Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante;
- V. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- VI. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato;
- VII. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado;
- VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO –Nº 0161/2016 (GMS 1510/2016).

- decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- X. O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- XI. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos entregues à **CONTRATANTE**, conforme cláusula 2º do termo de contrato;
- XII. O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.
- XIII. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o serviço seja fornecido de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado ao DEPEN o direito de a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos e serviços fornecidos;
- XIV. Prestar o serviço obedecendo fielmente às quantidades requisitadas, horários, prazos e localidade estabelecidos e demais obrigações pertinentes;
- XV. Permitir, a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio, o acesso de servidor da Contratante às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais, objeto do contrato;
- XVI. Todas as refeições para os presos deverão ser transportadas em recipientes isotérmicos adequados (caixa hot box), devidamente higienizados e hermeticamente fechados. As refeições deverão ser entregues nos horários estipulados com uma temperatura mínima de 60º C para os pratos quentes e os pratos frios entregues em recipientes isotérmicos (hot box) com gelo.
- XVII. Todo o transporte das refeições deverá ser feito em veículos isotérmicos e que estejam em conformidade com as exigências contidas na RDC nº 216/2004 - ANVISA ou aquela que vier a substituí-la. Todas as portas do compartimento de carga, depois de carregados, deverão ser lacradas com lacre numérico previamente informado à Unidade.
- XVIII. Em cada caixa de armazenamento das marmitas (*hot box*) deverá constar etiqueta de identificação contendo: quantidade de marmitas, tipo da refeição e cardápio diário.
- XIX. A empresa contratada fornecerá e atualizará regularmente a identificação de todos os seus empregados utilizados na preparação e na entrega das refeições assim como as placas dos referidos veículos, para o gestor e fiscal do contrato.
- XX. Caberá à empresa contratada manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado;
- XXI. A contratação inclui o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros) necessários para a perfeita execução dos serviços, mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como transporte compatível



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0161/2016 (GMS 1520/2016).**

com a quantidade contratada, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

- XXII. Caberá à empresa contratada a remoção dos restos de alimentos e embalagens utilizadas nas refeições dos presos e servidores, devidamente embalados em sacos plásticos de lixo. Tais resíduos (orgânicos e inorgânicos) deverão ser retirados em veículos próprios para essa finalidade, no mínimo uma vez ao dia, não se admitindo a utilização dos veículos de transporte das refeições;
- XXIII. Em todas essas atividades a contratada deverá utilizar a mão de obra de no mínimo 20 apenados, fornecendo-lhes todos os equipamentos de proteção individual, uniformes, luvas e calçados. A empresa fará o pagamento dos apenados, remunerando-os, cada um, com $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional, além da taxa de 25% do salário mínimo;
- XXIV. A empresa contratada deverá declarar no ato da assinatura do contrato, que dispõe de Serviço de Alimentação, onde serão preparados e manipulados os alimentos, no raio máximo de 50 (cinquenta) Km da Unidade, ou seja, do local da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Contratante

- I. Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) vencedora(s) possa (m) prestar os serviços contratados pela Administração;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com o exigido pela Administração;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços por parte da empresa(s) vencedora(s);
- IV. Notificar a fornecedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 438.912,50 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos)** pela contratação do serviço proveniente do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2016 - SESP**, descrito na cláusula segunda do presente do contrato.

Parágrafo Único: As despesas do presente contrato correrão a conta da **Dotação**

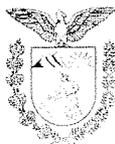
Orçamentária: 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, **fonte** 100 e/ou 113, **elemento de despesa** 3390.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA - Do Prazo de Execução

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega conjuntamente com a data de início da vigência do contrato, junto ao Estabelecimento Penal Centro de Reintegração Social de Paranavaí – CRESPA, sito a Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 1915 – Vila Prudêncio – Paranavaí – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia da Prestação de Serviços

I - Os materiais a serem empregados deverão ser de boa qualidade e obedecer a estas especificações técnicas, bem como as Normas da ABNT no que for pertinente à questão, e



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO –Nº 0161/2016 (GMS 15/01/2016).**

na falta destas, ter suas características reconhecidas e certificadas por laboratórios tecnológicos idôneos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada a Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a IV da lei n.º 15.608/2007.

Parágrafo Quarto: A multa compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Quinto: A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo Sexto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO –Nº 0161/2016 (GMS 1520/2016).**

d) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

Parágrafo Nono: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Décimo: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo: Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Parágrafo Décimo Quarto: Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Título IV – Seção IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 em sua atual redação, combinado ao com a Sessão V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula das penalidades deste contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0161/2016 (GMS 1520/2016).

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da execução do serviço licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 112, §1º da Lei Estadual nº 15.608/07.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 73 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato será:

- I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n. 15.608/07 e, ainda, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos no art. 130 da Lei Estadual n. 15.608/07;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual No interesse da Administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO –Nº 0161/2016 (GMS 1520/2016).**

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiariamente nas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referentes ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

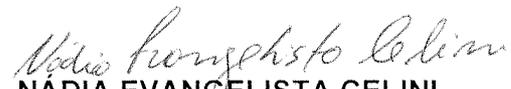
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

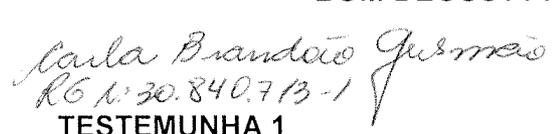
Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

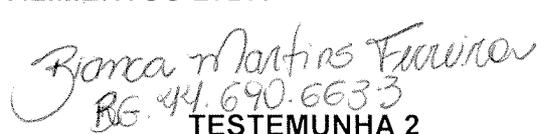
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 23 de junho de 2016.


WAGNER MERSQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


NÁDIA EVANGELISTA CELINI
BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA


RG n.º 30.840.713-1
TESTEMUNHA 1


RG. 44.690.663-3
TESTEMUNHA 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0161/2016 (GMS 1510/2016).

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS

1 - CARDÁPIO PARA PRESOS E FUNCIONÁRIOS

TIPO DE REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO PER CAPITA (PORÇÃO EM GRAMAS/ML)
DESJEJUM	<ul style="list-style-type: none">• 02 Pães de leite, no mínimo 50 g cada, fatiados ao meio e passado no mínimo 10 g de margarina/manteiga (04 vezes na semana) e 10 g de doce pastoso (03 vezes na semana), devidamente embalado individualmente em sacos plásticos atóxicos;• Café com leite (300ml) adoçado devendo ser servidos 04 vezes na semana e 300 ml de café puro (preto) adoçado em 03 vezes na semana;• O café servido deverá ter certificação da Associação Brasileira da Indústria do Café –ABIC.
ALMOÇO E JANTAR Cardápio para 14 refeições da semana Nota¹: O Prato principal deverá ser servido em cada refeição com a seguinte frequência: <ul style="list-style-type: none">• <u>Carne bovina</u>: 04 vezes por semana, sendo que a carne bovina tipo bife deverá ser servida no mínimo 01 vez por semana;• <u>Carne suína</u> : exceto salsicha e salsichão suíno (01 vez por semana);• <u>Frango</u>: 04 vezes por semana, sendo assado no mínimo 01 vez por semana;• <u>Peixe</u> : no mínimo 01 vez a cada 15 dias;• <u>Alimentos a base de carne com 01 ovo</u> :no máximo 01 vez por semana (hambúrguer, quibe, bife, linguiça ou	Básico Diário <ul style="list-style-type: none">• Arroz (cozido) parboilizado tipo 1 ou arroz branco agulhinha tipo 1 (de acordo com a preferência regional):250g• Deverá ser servida 01 vez por semana de outras formas de preparo de arroz como exemplo: à grega, risoto, carreteiro, ao forno e outros, em substituição ao arroz.• Feijão (cozido) tipo 1 (carioquinha ou preto, servidos em dias alternados):200g• Poderá ser servida 01 vez por semana de outras formas de preparo do feijão como exemplo: virado de feijão ou tutu de feijão, em substituição ao feijão,de acordo com a aceitação. <u>Prato Principal/Variações (peso mínimo da porção pronta por pessoa)</u> <ul style="list-style-type: none">• Carne bovina sem osso - exemplos: bife, tiras assada, picados, costela - com no mínimo 100 g.• Carne bovina com molho, exemplos: almôndegas, picadão (cubos de no mínimo 20 g cada), posta recheada, bife à rolê, bife ao molho – 120g, sendo no mínimo 100g de carne e 20 g de molho (a carne moída somente poderá ser servida como componente do prato principal numa frequência



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0161/2016 (GMS 1520/2016).

<p>empanados);</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>Alimentos industrializados</u>: no máximo 01 vez por semana (steak, empanados, nuggets, almôndegas, quibe);• <u>Massas protéicas</u> (no máximo 01 vez por semana): lasanha a bolonhesa, panqueca de carne ou frango, torta de frango ou carne ou sardinha e empadão de frango;• <u>Lingüiça ou salsichão ou salsicha (bovino ou suíno)</u>: no máximo 01 vez por semana;• <u>Feijoada ou Visceras</u>: no máximo 01 vez a cada 15 dias. <p>Peso mínimo da marmita: 720g</p> <ul style="list-style-type: none">• Compreende o servimento de arroz e feijão + Prato Principal + 02 Complementos = 720g <p>➤ No caso do servimento do complemento farofa, deverá ser aumentada a quantidade de arroz e feijão, atingindo o peso mínimo de 720g em cada marmita.</p> <p>➤ É proibida a utilização de proteína texturizada de soja – PTS nas preparações.</p>	<p>semanal de no máximo 01 vez por semana)</p> <ul style="list-style-type: none">• Massas protéicas(no mínimo 80 g de carne e de 100 g de massa), por porção.• Tortas salgadas (quando parte protéica do prato principal): Frango, carne bovina ou peixe, no mínimo 120 g de carne – por porção.• Coxa e sobrecoxa de frango – assada, frita, grelhada ou ao molho – no mínimo 100 g de carne – excluindo-se o osso e a pele.• Peito de frango – assado, frito, grelhado ou ao molho – no mínimo 100 g de carne – excluindo-se o osso e a pele.• Carne suína – assada, frita ou grelhada – no mínimo 110 g de carne – excluindo-se o osso e pele.• Filé de peixe – assado, frito ou grelhado, no mínimo 100 g de carne.• Salsicha – no mínimo 90 g.• Dobradinha – no mínimo 160 g.• Empanados – de frango/ bovino/ suíno/ peixe – no mínimo – 100 g.• Hambúrguer c/ ovo – 01 hambúrguer de no mínimo 45 g e do mínimo 01 ovo de 50 gramas;• Bife bovino c/ ovo – 01 bife de no mínimo 70 g e no mínimo 01 ovo de 50 gramas.• Lingüiça c/ ovo – lingüiça (assada/ grelhada/ frita) no mínimo 50 g e um 01 ovo de 50 gramas.• Lingüiça: assada/ grelhada/ frita – no mínimo 100 g.• Feijoada – 250 g de feijão conforme básico diário acrescentado de no mínimo 100g de carne (paio, costelinha, lingüiça e charque).• É proibida a utilização de carnes com osso para os presos.
<p style="text-align: center;">COMPLEMENTOS</p> <p>Nota 2: Deverá ser servido 02 complementos em cada refeição (almoço e jantar), sendo um à base de massas, farinhas e outro a base do vegetal B (cenoura, chuchu, abobrinha, va</p>	<p>Complementos (peso por porção pronta por pessoa)</p> <ul style="list-style-type: none">• Macarrão (espaguete, parafuso, talharim) - 100 g• Nhoque - 100 g• Soufles- 80 g• Tortas ou pizzas(de legumes, madalena, de frios) - 100 g• Farofa de couve ou mista – 70 g• Polenta ou quirera - 100 g



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO –Nº 0161/2016 (GMS 1520/2016).

<p>gem, quiabo, berinjela e outros) ou vegetal do Grupo C (batata, mandioca e outros) ou fruta (80 g).</p>	<ul style="list-style-type: none">• Bolinho de arroz - 100 g• Batata (souté, assada, corada) - 100 g• Batata doce - 100 g• Aipim - 100 g• Seleta de legumes - 100 g• Virado de legumes – 70g• Purê de batata – 100g• Cuscus de legumes – 100g• Ovos – sugestões: frito, cozido, assado, omelete (01 unidade = 50 g)• Abobrinha ou cenoura ou chuchu ou vagem ou berinjela e outros - 50 g• Virado de feijão ou tutu de feijão não serão aceito como complemento.• Não serão permitidos vegetais refogados que causam cheiro desagradável na marmita, como repolho, acelga, couve, couve-flôr, brócoli e outros.
<p>SALADAS</p>	<ul style="list-style-type: none">• Fornecimento de 02 tipos de saladas, durante o almoço e jantar, sendo uma do grupo A (acelga, alface, escarola, almeirão, repolho e outros) e a outra do grupo B (tomate, cenoura, beterraba, vagem, chuchu, berinjela e outros). Poderão ser servidas vegetais do grupo C, leguminosas ou cereais;• Deverão ser embalados em sacos plásticos transparentes, tipos cristal, em porções individuais;• Transportada em recipientes térmicos e com gelo;• Envio diário (almoço e jantar) de temperos em embalagens apropriadas: óleo, sal e vinagre;• Não será permitido o fornecimento de salada de cebola.• <u>Peso Mínimo da porção pronta por pessoa por refeição:</u>• Folhosos: 40 gramas• Vegetal B: 50 gramas• Vegetal C: 60 gramas• Cereal ou leguminosas: 50 gramas



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0161/2016 (GMS 1520/2016).

SOBREMESA	<ul style="list-style-type: none">• Será servida uma vez por semana , durante o almoço, devendo ser alternados com frutas da época e doces industrializados embalados com peso mínimo de 30 gramas ou Gelatina, Pudim, Sagu, Canjica e Banana caramelizada – (embalagem plástica com tampa) – 100 gramas;• Fruta da época exceto frutas cítricas – 01 unidade (mínimo de 100 gramas)
LANCHE NOTURNO (Para os servidores das escalas noturnas)	<ul style="list-style-type: none">• COMPOSIÇÃO IGUAL AO DESJEJUM
DIETAS (Para os presos de todas as Unidades Penais, com exceção dos presos do Complexo Médico Penal onde serão fornecidas dietas especiais com cinco refeições)	<ul style="list-style-type: none">• Será fornecido aos presos de acordo com a prescrição médica;• O quantitativo está definido nos quadros de demanda diária;• Tipos: hipossódica, hiperglicêmica, hipolipídica, hipocalórica hipercalórica, hiperproteica e outras;• Será fornecida durante as refeições do almoço e para o jantar;• Serão utilizados os gêneros alimentícios adaptados aos cardápios básicos citados acima;• Deverão ser transportadas nas marmitas e embaladas individualmente e envoltas em plástico transparente e atóxico.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO –Nº 0161/2016 (GMS 1560/2016).

Anexo II

1 - DEMANDA DIÁRIA ESTIMADA

Centro de Reintegração Social de Paranavai - CRESPA		
Tipo Refeição	Horário entrega	Quantidade diária
Desjejum	06:30	65
Almoço	11:00	65
Jantar	17:30	65
Lanche Noturno	17:30	5

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2012	
Autoridade que Autorizou	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE Michele Caputo Neto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, por meio do Hospital Municipal de São José dos Pinhais
Processo	11.345.371-0
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Termo de Convênio original sem a alteração de valor, bem como sem alteração do Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO Por força deste Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do convênio original, por mais 90(noventa) dias de 20/06/2016 a 20/09/2016.
Data de Assinatura	20/06/2016
Data da Vigência	20/09/2016
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Prefeito do Município.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 072/2016	
Autoridade que Autorizou	Governador do Estado do Paraná Carlos Alberto Richa
Data do Despacho Autorizatório	02/06/2016
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Prefeitura Municipal de Terra Boa
Processo	14.019.751-3
Objeto	Repasso de recursos financeiros para aquisição de um veículo utilitário destinado a atender ao CAPS 1 – MAIS VIDA.
Valor	Para execução deste Convênio, será destinado recursos no valor total de R\$ 38.700,00 (Trinta e oito mil, e setecentos reais), sendo R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), de recursos da SESA/FUNSAUDE repassados em parcela única e R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) que será repassado pelo Município de Terra Boa a título de contrapartida.
Data de Assinatura	23/06/2016
Data da Vigência	23/06/2017
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Prefeito do Município.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2016	
Autoridade que Autorizou	Governador do Estado do Paraná Carlos Alberto Richa
Data do Despacho Autorizatório	02/06/2016
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos
Processo	13.971.904-2
Objeto	Repasso de recursos financeiros para que a Entidade conveniente garanta atendimento na falta de energia elétrica e melhores acomodações aos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos na Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos.
Valor	Para execução deste Convênio, a SESA destinará recursos financeiros provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde no valor de R\$ 99.846,50(noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), que serão repassados em parcela única.
Data de Assinatura	13/06/2016
Data da Vigência	13/06/2017
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Presidente da Entidade.

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 13.717.048-5

Vigência: 01/07/16 a 30/06/2017

Valor total: R\$ 438.912,50 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Contrato de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas aos apenados e servidores da unidade penal Centro de Reintegração Social de Paranavaí – CRESPA.

Homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública em 26/04/2016.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE BALSANOVA.

Protocolo n.º 14.009.142-1

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da sua publicação.

Termo de convênio visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Paraná em 03/07/2015.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM.

Protocolo n.º 14.093.040-7

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da sua publicação.

Termo de convênio visando a instalação do Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado – PAPI no município.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Paraná em 01/07/2014.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Protocolo n.º 13.950.153-5

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da sua publicação.

Termo de convênio visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Paraná em 03/07/2015.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.

Protocolo n.º 13.147.232-3

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da sua publicação.

Termo de convênio visando a instalação do Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado – PAPI no município.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Paraná em 01/07/2014.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE.

Protocolo n.º 13.699.321-6

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da sua publicação.

Termo de convênio visando a instalação do Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado – PAPI no município.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Paraná em 01/07/2014.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Protocolo n.º 14.070.902-6

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da sua publicação.

Termo de convênio visando a instalação do Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado – PAPI no município.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Paraná em 01/07/2014.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL.

Protocolo n.º 14.079.093-1

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da sua publicação.

Termo de convênio visando a instalação do Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado – PAPI no município.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Paraná em 01/07/2014.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.

Protocolo n.º 14.009.490-0

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da sua publicação.

Termo de convênio visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Paraná em 03/07/2015.